



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

## Regimento Interno

**Artigo 1º** - O Comitê de Ética em Pesquisa da Escola de Nutrição da UFBA, doravante designado neste regimento como CEPNUT, instituído pela **PORTARIA N° 02/06** da Direção da ENUFBA, tem por finalidade fazer cumprir as determinações da Resolução n° 466 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, quanto aos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos.

**Parágrafo único** - O CEPNUT não analisará nem emitirá parecer de pesquisas com animais.

**Artigo 2º:** O CEPNUT é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de natureza consultiva, deliberativa e educativa integrada ao CEP\CONEP e tem como objetivo defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. O CEPNUT ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa;

§ 1º - O CEPNUT funcionará num espaço exclusivo da Escola de Nutrição da Universidade Federal da Bahia, situada à Rua Basílio da Gama, s/n, Sala A25, Térreo, Canela, Salvador, Bahia. A unidade tem capacidade para abrigar toda a estrutura de funcionamento do CEPNUT: sua secretaria, sala da coordenação, sala de reuniões, equipamentos, mobiliários e arquivos.

§ 2º- O CEPNUT funcionará de segunda a sexta no turno matutino e estará aberto para atendimento ao público das 8 às 12 horas.

§ 3º- De acordo com o que orienta a Carta Circular n° 244/15 da CONEP, em caso de greve ou recesso institucional será enviado informe à comunidade acadêmica em geral, além da CONEP, sobre como o CEPNUT funcionará no referido período. Deverão ser esclarecidas questões sobre o trâmite dos protocolos, se ele será paralisado total ou parcialmente, o tempo previsto para finalização do mesmo e o prazo para retorno das atividades normais. Deverá ser divulgado aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo estimado da greve e os contatos da CONEP de modo que permaneçam assistidos durante o período da greve.

**Artigo 3º** - O CEPNUT será composto por número mínimo de 7 (sete) membros titulares escolhidos por seleção pública convocada através de edital e homologados pela Congregação da Escola de Nutrição. Serão escolhidos ainda dois suplentes pelo mesmo processo de seleção e que também deverão ter seus nomes homologados pela mesma Congregação.

§ 1º - Os membros integrantes do CEPNUT deverão ter, no exercício de suas funções, total independência na tomada das decisões e isentar-se da tomada de decisões quando



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

envolvidos na pesquisa em análise, abstenendo-se de voto e saindo da plenária durante a leitura do parecer da mesma.

**§ 2º** - Os membros integrantes do CEPNUT ao aceitarem o convite para compor este colegiado acatam o disposto sobre sigilo e confidencialidade descrito na Resolução CNS nº 466/12 que traz: *“o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/Conep é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da Conep e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade”*;

**§ 3º** - O comparecimento às reuniões será registrado em formulário de frequência a ser assinado pelo membro do CEPNUT no início da reunião. Os membros do comitê que faltarem à 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, serão substituídos através de novo processo seletivo público convocado por edital específico.

**Parágrafo único** – Os membros que atrasarem a emissão de 3 pareceres num período consecutivo de 1 ano, será afastado e novo membro deverá ser selecionado conforme descrito no § 3º.

**§ 4º** - Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função;

**Artigo 4º** - A duração do mandato dos membros do CEPNUT será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único** – A recondução deverá ser pautada em reunião para que o membro do CEPNUT manifeste seu interesse ou não em permanecer neste colegiado, cabendo à plenária apreciar a recondução de cada membro.

**Artigo 5º** - O CEPNUT terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos dentre os seus membros, pertencentes aos quadros da UFBA, com mandato de 03 (três) anos. E um Secretário exclusivo pertencente ao quadro de funcionários da UFBA designado pela Congregação da ENUFBA.

**Parágrafo Único** - O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser reconduzidos por uma vez consecutiva.

**Artigo 6º** - Ao Coordenador compete:

1. Convocar as reuniões;
2. Presidir as reuniões;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

3. Designar os relatores e distribuir os protocolos de pesquisa, ou outros documentos encaminhados pelo CONEP ao CEPNUT;

4. Aprovação *ad referendum*;

5. Representar o CEPNUT sempre que for preciso;

6. Designar relator *ad hoc*.

**Artigo 7º** - Ao Vice-Coordenador compete:

**Parágrafo Único** - Substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

**Artigo 8º**- Ao Secretário compete:

1. Auxiliar o Coordenador e o Vice Coordenador nas suas atividades;

2. Redigir as atas das reuniões do colegiado;

3. Zelar pelos arquivos, protocolos e relatórios do CEPNUT;

4. Manter comunicação com os membros do CEPNUT e demais pesquisadores.

**Artigo 9º** - São atribuições dos membros do CEPNUT:

1. Avaliar os Protocolos de Pesquisa, submetidos à revisão ética direcionados pela Plataforma Brasil, sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do CEP\CONEP ENUFBA, envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre ética da pesquisa a ser implementada, de modo a garantir e resguardar a dignidade, a autonomia, integridade e os direitos de seus participantes;

**Parágrafo único**- Não serão aceitas para revisão ética, análise e emissão de parecer, pesquisas que não se façam acompanhar do respectivo protocolo e nem de pesquisas cuja coleta de dados já tenha sido iniciada.

2. Emitir até 30 dias parecer claro, objetivo e detalhado de acordo com o item III da Resolução 466/12 do CNS após a etapa de validação documental de 10 dias e aceite do Protocolo de Pesquisa na Plataforma Brasil.

3. Enquadrar o parecer referente a cada protocolo em uma das seguintes categorias:

*a) **Aprovado**: quando o protocolo se encontrar totalmente adequado para execução.*

*b) **Pendente**: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”,*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

*enquanto esta não estiver completamente atendida. As revisões do protocolo ou formulário deverão ser atendidas, pelo pesquisador, no prazo de 30 dias;*

- c) **Não Aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.*
- d) **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.*
- e) **Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.*
- f) **Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.*

**Artigo 10º.** - São atribuições do CEPNUT:

1. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;
2. Acatar dos sujeitos envolvidos na pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos reprováveis que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento livre e esclarecido, após apreciação da questão suscitada em reunião do CEPNUT;
3. Promover a instauração de sindicância à direção da instituição em casos de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e em havendo comprovação comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS e, quando couber, ao Ministério Público;
4. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretaria Executiva;
5. Acompanhar através de relatórios semestrais o andamento dos projetos;
- 6- Promover programas de capacitação interna de seus membros e da comunidade acadêmica, bem como participar de reuniões, encontros e fóruns estaduais e nacionais que tenham como enfoque o fortalecimento da ética da pesquisa que envolvem seres humanos.

**Parágrafo Único** - O CEPNUT poderá apreciar recursos sobre os protocolos de pesquisas não aprovados, se solicitado pelos interessados sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise no prazo de 30 dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

**Artigo 11º** - As reuniões ordinárias do CEPNUT ocorrerão mensalmente segundo calendário definido pela Congregação da Escola de Nutrição da UFBA, exceto em períodos de recesso previsto no calendário acadêmico.

§ 1º - A pauta das reuniões será constituída por “Informes”, “Pontos de pauta”, “Leitura de Ata” e “O que Ocorrer” e poderá ter sua ordem alterada após solicitação de qualquer membro e consentimento do colegiado do CEPNUT.

§ 2º Fica estabelecido o "**quorum**" de 50% mais um de todos os membros do CEP (maioria absoluta) para a instalação das reuniões ordinárias mensais.

§ 3º - As deliberações do CEPNUT serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes às reuniões.

**Artigo 12º** - O presente regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião extraordinária expressamente convocada com este fim, devendo cada proposição de alteração ser aprovada por dois terços dos presentes.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por solicitação de no mínimo um terço dos seus membros efetivos.

**Artigo 13º.** - O pesquisador principal, deverá manter em arquivo todos os documentos e dados relacionados às pesquisas aprovadas e deverão estar à disposição do CEPNUT por 05 (cinco) anos após o encerramento da pesquisa.

**Artigo 14º.** - Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo CEPNUT.

O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2019.

Profa. Karine Lima Curvello Silva  
**Coordenadora**